



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1852/1992</b>		
Ementa <b>REGULAMENTA OS PROJETOS DE LOTEAMENTO URBANO POPULAR.</b>		
Data da Norma <b>01/06/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.852, DE 01 DE JUNHO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.895/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Prefeito Municipal, ouvido o Órgão Municipal competente, poderá aprovar Projetos de Loteamentos Urbanos Populares, de uso misto - Comercial e Residencial, os quais tenham lotes cujas dimensões sejam inferiores às previstas na Lei nº 1.634/89 de 22/05/89.

**PARÁGRAFO 1º** - Para a aprovação do Projeto de Loteamento Urbano Popular, dever-se-á levar em conta a demanda de lotes populares, o local da gleba a ser loteada e a possibilidade de atendimento do loteamento relativamente à captação do esgoto, água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO 2º** - O uso do solo do loteamento urbano popular deverá ser do tipo **Misto** - Residencial e Comercial.

**PARÁGRAFO 3º** - Os lotes a serem projetados nos loteamentos urbanos populares deverão possuir área mínima de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados, com testada mínima de 6,00 (seis) metros.

**ARTIGO 2º** - Nos loteamentos urbanos populares, obrigatoriamente, deverá ser reservada área institucional, para Creche, Escola ou Posto de Saúde, cuja área não será inferior a 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

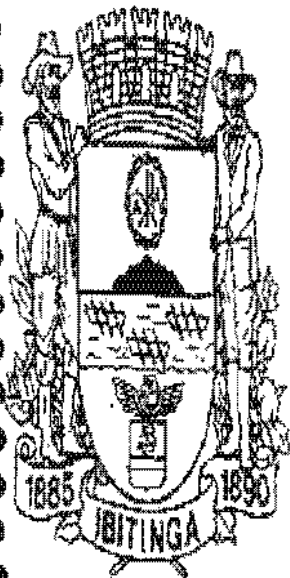
**ARTIGO 3º** - Ficam os Loteamentos Urbanos Populares, previstos nesta lei, e os Loteamentos Urbanos previstos no Artigo 3º da Lei nº 1.712/90 de 31/07/90, desobrigados de atender ao item E do artigo 22 da Lei nº 1.605/88 de 30/09/88.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTERANDO	
Lei nº 1634	25.05.89
Lei nº 1712	31.07.90
Lei nº 1605	30.09.88
Lei nº	

DR. YASHIO SATO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ibitinga



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 450/0001-50

LEI Nº 1.852/92 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 01 de junho de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais